

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Dr. Ubiali)

Acrescenta disposição à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º :

“Art. 8º
.....

§3º Aos pacientes internados involuntariamente que não tenham antecedentes criminais será garantido o direito de revisão da internação, no mínimo a cada 6 (seis) meses, sendo-lhes facultado exigir que a avaliação seja feita por médico outro que não o responsável pela internação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o século passado, especialmente em sua segunda metade, verificou-se um movimento em direção à humanização do tratamento dos portadores de distúrbios mentais. Um dos aspectos mais importantes desse movimento é certamente a redução progressiva das internações em manicômios, substituídas por terapias que permitem a integração dos pacientes à sociedade.

Nos países da América Latina, temos como marco principal a Declaração de Caracas, de 1990, pela qual os signatários comprometeram-se a promover a reforma da atenção psiquiátrica. O Brasil não se tem furtado a seu compromisso, e numerosos avanços têm sido obtidos, marcadamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o impulso da mais que necessária Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que estabeleceu parâmetros e critérios para defender os direitos dos portadores de transtornos mentais, bem como restrições à internação manicomial.

Todo processo de mudança, como se sabe, demanda tempo. Tempo para ser acolhido, tempo para deslocar as antigas estruturas e usos. Apesar dos esforços dos gestores da saúde e da sociedade, sabemos que persiste um dos antigos desvios ocorridos em manicômios: o de pessoas internadas indevidamente ou por tempo superior ao necessário por iniciativa de parentes ou responsáveis com interesses secundários ou escusos.

Eis porque decidimos apresentar o presente projeto de lei, que garante aos internados sem antecedentes criminais o direito à revisão de sua internação a intervalos não maiores que seis meses. Com o fito de aumentar a transparência e a segurança e garantir a legitimidade do processo, o projeto também confere àqueles pacientes o direito de exigir serem avaliados por médico que não o responsável pela internação.

Trata-se de ampliar as garantias individuais e de proteger direitos, motivo pelo qual peço a meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Dr. Ubiali